



## RESOLUÇÃO Nº 241, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 87<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com o Processo nº 23100.001894/2018-60,

### **RESOLVE:**

APROVAR o seguinte REGIMENTO DA EDITORA DA UNIPAMPA (EdUNIPAMPA).

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Editora (EdUNIPAMPA), órgão complementar da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), é responsável pela política editorial da Universidade, observando o que estabelecem o Estatuto e o Regimento da instituição.

Parágrafo único. A EdUNIPAMPA tem como objetivo a editoração e a publicação de caráter científico, didático, técnico, literário e artístico aprovadas pelo seu Conselho Editorial, em mídia eletrônica e/ou impressa.

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades, compete à Editora:

- I. coordenar e regulamentar as atividades referentes à editoração de publicações de interesse da Universidade;
- II. promover meios para a obtenção de recursos humanos e materiais para a consecução de seus objetivos;
- III. promover e divulgar as publicações editadas;

Parágrafo único. As publicações da EdUNIPAMPA devem contribuir com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, de todas as áreas do conhecimento.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Do Órgão da Administração**

Art. 3º Compõem a EdUNIPAMPA:

- I. Conselho Editorial;
- II. Diretor;
- III. Vice-Diretor; e
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva conta com quadro próprio de servidores técnico- administrativos para atuar na Editora.

## **Seção II Do Conselho Editorial**

Art. 4º O Conselho Editorial, presidido pelo Diretor, possui a seguinte estrutura:

- I. Diretor, escolhido entre os membros do Conselho Editorial, em reunião ordinária e homologada pelo Reitor;
- II. Vice-Diretor, escolhido entre os membros do Conselho Editorial, em reunião ordinária e homologada pelo Reitor;
- III. 01 (um) representante docente eleito em cada Campus entre seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes Técnico-administrativos em Educação eleitos entre seus pares.

§1º Em relação aos incisos III e IV, na hipótese do não preenchimento total das vagas por meio de eleição, caberá, primeiramente, ao Conselho do Campus e ao Diretor do Campus indicar representantes para as vagas ociosas. Em não havendo também a indicação por parte do órgão colegiado da Unidade, competirá ao Conselho Universitário e ao Reitor.

§2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor é de 02 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 02 (dois) anos.

§3º O mandato dos representantes técnicos e docentes do conselho é de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 04 (quatro) anos.

§4º Os representantes têm suplentes, com mandatos vinculados, os quais substituem os efetivos em suas faltas e impedimentos eventuais.

§5º Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Editorial caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro do Conselho Editorial mais antigo da Universidade e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no serviço público federal.

§6º Os servidores representantes deverão pertencer ao quadro efetivo da UNIPAMPA e ter, no mínimo, título de graduação e comprovada participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico- científicas.

§7º O Conselho Editorial reúne-se, de maneira ordinária e presencial, trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros, e decide em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao Diretor o voto de qualidade.

## **Seção III Das Competências**

Art. 5º Compete ao Conselho Editorial:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II. eleger, em votação por maioria simples dos presentes, o Diretor e o Vice-Diretor;
- III. destituir o Diretor e o Vice-Diretor, quando houver justo motivo, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em reunião especialmente convocada para este fim;

IV. definir a política editorial consoante com as diretrizes emanadas da Universidade;

V. apreciar propostas de publicação de obras encaminhadas à Editora;

VI. indicar consultores e pareceristas, membros ou não do Conselho Editorial, servidores da UNIPAMPA ou especialistas externos de notório saber para análise e emissão de pareceres das obras que são encaminhadas para o Conselho Editorial;

VII. aprovar o Regulamento e os procedimentos para as modalidades de publicação da Editora;

VIII. avaliar os pareceres de consultores e pareceristas e as propostas de coedição encaminhadas pelas editoras públicas ou privadas;

IX. analisar acordos ou convênios a serem firmados com instituições públicas ou privadas que se proponham a financiar ou negociar serviços editoriais;

X. planejar a participação da Editora em reuniões, congressos, feiras e demais eventos científico-culturais;

XI. incentivar a publicação e atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII. apreciar e aprovar relatório anual de atividades da Editora submetido pelo Diretor.

Art. 6º Compete ao Diretor:

I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Editorial;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. elaborar o Planejamento anual da Editora, de acordo com a política definida e com a disponibilidade de recursos e submeter à apreciação do Conselho Editorial;

IV. cumprir e fazer cumprir as diretrizes de publicação, promoção e divulgação da Editora;

V. propor os contratos com autores, editores e órgãos de apoio e de editoração;

VI. propor, ao Conselho Editorial, nomes de pareceristas e consultores internos ou externos à Universidade;

VII. representar a Editora e a Universidade em reuniões relacionadas com atividades editoriais;

VIII. representar a Editora em todas as instâncias;

IX. determinar as pautas e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

X. promover todas as gestões necessárias perante as editoras públicas ou privadas do País e do exterior para coedição de publicações de interesse da UNIPAMPA;

XI. elaborar o relatório anual das atividades realizadas pela Editora, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Editorial;

XII. gerenciar o eventual armazenamento de publicações impressas.

Art. 7º São competências da Secretaria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor da Editora;

II. assessorar o Diretor na elaboração dos documentos a serem submetidos ao Conselho Editorial;

III. supervisionar a execução de todas as publicações aprovadas;

- IV. assessorar o Diretor no eventual armazenamento de publicações impressas;
- V. gerenciar o *site* da Editora no portal da Universidade.

## **Seção V Dos Recursos Financeiros**

Art. 8º Os recursos financeiros da Editora provêm:

- I. das dotações atribuídas no orçamento geral da Universidade;
- II. das contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à publicação de qualquer título;
- III. das receitas geradas pela captação via editais e outros.

Art. 9º A captação, a utilização e o controle dos recursos obtidos serão regidos por resolução específica.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 A EdUNIPAMPA está vinculada diretamente ao Gabinete da Reitoria.

Art. 11 A EdUNIPAMPA tem sua sede na cidade de Bagé.

Art. 12 A eleição para o Conselho Editorial da EdUNIPAMPA ocorrerá seguindo as regras gerais de eleição da Universidade.

Art. 13 Qualquer proposta de alteração deste Regimento deve ser feita pelo Conselho Editorial e encaminhada pelo Diretor ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 15 Fica revogada a Resolução UNIPAMPA nº 118, de 22 de outubro de 2015.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor